

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012135/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063539/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.223888/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO , CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HOMERO DO COUTO;

E

PIMELO DANCETERIA LTDA, CNPJ n. 09.113.603/0001-74, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE D AVILA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Casas de Diversões, assim considerados aqueles que prestam serviços e exercem suas funções em: Danceterias, Boates, Taxis Dancings, Salões de Bailes, Casas de Espetáculos, Shows e Similares**, , com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes fixam como piso salarial dos empregados da empresa pactuante o valor de R\$ 1.963,50 (mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) ou R\$ 8,92 (oito reais e noventa e dois centavos) por hora para aqueles que recebem salário de acordo com número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

Parágrafo primeiro: Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, com data-base em 01º de outubro, serão reajustados em 5% (cinco por cento) sobre os valores de 30 de setembro de 2025, com vigência a partir de 01 de outubro de 2025.

Parágrafo segundo: Serão compensadas as antecipações salariais concedidas entre 01/10/2024 e 30/09/2025, exceto aquelas decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, aumento real ou mérito.

Parágrafo terceiro: Fica autorizada a empresa pactuante a realização de contratação de empregados sob o regime de tempo parcial, nos moldes do artigo 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em **30/09/2024** serão reajustados em **5%** (cinco por cento), para os trabalhadores que recebem acima do piso, salvo o item relativo ao reajuste salarial considerando a próxima data base em outubro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA DE SALARIO 2024

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ R\$ 1.858,50 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais) ou R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos) por hora entre o período entre 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025.

Parágrafo primeiro: Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, com data-base em 01º de outubro, serão reajustados em 5% (cinco por cento) sobre os valores de 30 de setembro de 2024, com vigência a partir de 01 de outubro de 2024.

Parágrafo segundo: As diferenças salariais e reflexos em férias, 13º salário, horas extras, adicional noturno e demais adicionais, referentes ao período de outubro/2024 a setembro/2025, serão quitadas em 06 (seis) parcelas mensais, juntamente com os salários dos meses de competência de outubro/2025 a março/2026.

Parágrafo terceiro: Em caso de rescisão contratual durante o parcelamento, o empregado receberá integralmente o saldo das diferenças junto com o pagamento das verbas rescisórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que a substituição seja superior a 30 (trinta) dias

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada 2 (dois) anos de trabalho contados a partir de 1º de junho de 2022.

ADICIONAL NOTURNO



CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, a saber aquelas trabalhadas durante o horário compreendido entre 22:00 às 05:00 horas, serão pagas com o adicional de 30%(trinta) por cento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

Garantia de emprego ou salário de 30 (trinta) dias após a data da alta concedida pelo INSS, desde que tenha ficado afastado do trabalho por 30 (trinta) ou mais dias consecutivos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante tem estabilidade provisória, desde o início da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença compulsória.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito da aposentadoria, por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordos. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO

Considerando as peculiaridades e a atividade desenvolvida pela empresa acordante, bem como as disposições do artigo 611-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, o intervalo para a refeição (jantar), disciplinado no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, será usufruído pelos empregados no início da jornada, ou seja, no período entre 21.00 horas e 22.00 horas.

Parágrafo único: Como contrapartida, a empresa acordante fornecerá, gratuitamente, a alimentação para os empregados, que não repercutirá nas demais verbas trabalhistas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA - ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do trabalhador para a prestação de exames vestibulares e do ENEM, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, avisado o Empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIAS



Conforme disposição dos artigos 143 e 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, é facultado ao empregado converter até 1/2 (metade) de suas férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo primeiro - Permanece assegurado aos empregados os 30 (trinta) dias de férias e o pagamento com adicional de 1/3 (um terço), apenas existindo o elastecimento quanto a possibilidade de conversão do abono pecuniário.

Parágrafo segundo – O pedido de conversão de férias deverá ser realizado até o final do período aquisitivo. Caso realizado posteriormente, será facultado ao empregador aceitar o requerimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Licença de 4 (quatro) dias corridos para casamento a partir do primeiro dia útil subsequente do casamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Licença de 5 (cinco) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO

Licença de 4 (quatro) dias corridos de nojo, pelo falecimento do cônjuge, filhos, ascendentes ou pessoas que vivem na dependência econômica, devidamente comprovada por documento de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamento e equipamentos individuais de trabalho, sempre queforem exigidos pelo empregador ou obrigatório por Lei.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES PERIÓDICOS

As empresas custearão os exames médicos admissional, periódico e demissional de seus trabalhadores nos termos da legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial de todos os empregados beneficiados pelo acordo coletivo de trabalho de 5% (cinco por cento) ao ano descontado em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de **NOVEMBRO DE 2.025 E MAIO DE 2.026**, recolhidos pelas empresas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) após o mês do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido a todos os empregados das empresas, o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato até o dia 20 do respectivo mês do desconto, munidos de CTPS e o requerimento de proprio punho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A empresa acordante encaminhará ao Sindicato profissional uma cópia da guia de contribuição assistencial, com a relação nominal dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Multa no valor de 20% (vinte por cento), do salário normativo por empregado, pelo não cumprimento das cláusulas constantes neste acordo coletivo de trabalho, a ser pago a parte prejudicada;

}

**HOMERO DO COUTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO**

**JOSE D AVILA
SÓCIO
PIMELO DANCETERIA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



